

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1607/2020

Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído, no estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes de Trânsito, PETRANS, que se regerá pelas normas e prescrições da presente Lei.

Art. 2º A atuação dos integrantes do Sistema Estadual de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se, prioritariamente, para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículo e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas nas vias do estaduais, federais e municipais.

§ 1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final do período de dez anos, reduzir, no mínimo à metade, o índice estadual de mortes por grupo de veículo e o índice estadual de mortes por grupo de habitantes, relativamente aos índices apurados no ano inicial em vigor desta Lei.

§ 2º As metas expressam a diferença à menor, em base percentual, entre os índices mais recentes, oficialmente apurados, e os índices que se pretende alcançar.

§ 3º A decisão que fixar as metas anuais estabelecerá as respectivas margens de tolerância.

§ 4º As metas serão fixadas pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PE, mediante proposta fundamentada para cada órgão executivo do sistema estadual de trânsito, tendo por base os índices apurados no ano anterior.

§ 5º Para a elaboração da proposta o CETRAN/PE ouvirá os órgãos executivos de trânsito do estado.

§ 6º A proposta estadual, prevista nesta Lei, e os resultados obtidos no ano anterior, serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, até o dia 1º de agosto de cada ano, para fins de abastecer as estatísticas brasileiras previstas no plano nacional.

§ 7º As metas propostas no plano e os resultados obtidos no ano anterior serão divulgadas, em todas as mídias e nos sítios do órgão de trânsito, durante a semana estadual do trânsito, que se comemora em setembro, mês estadual e nacional do trânsito e, especialmente, no dia 23 de setembro, dia nacional do trânsito.

§ 8º A metodologia para o cumprimento das metas e a forma da coleta dos dados do PETRANS, serão estabelecidas conjuntamente entre o CETRAN/PE e os órgãos executivos de trânsito do estado contemplados pelo Código Nacional de Trânsito.

§ 9º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE armazenará, em sua estrutura, os dados obtidos pelo plano e os remeterá ao CONTRAN, criando para tanto, se ainda não dispuser, de canal virtual para a remessa.

§ 10. Para a execução do plano o CETRAN/PE poderá convidar órgãos federais, especialmente, a Polícia Rodoviária Federal e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, assim como entidades e organizações da sociedade civil com atuação na área de trânsito, para contribuírem na execução das metas e obtenção dos dados estatísticos.

§ 11. O DETRAN/PE será o órgão responsável pelas campanhas de mídia e divulgação do plano, assim como deverá prever, em seu orçamento anual, recursos financeiros e econômicos para a implementação no que concerne as despesas estaduais decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa estimular os órgãos responsáveis pelo trânsito, em Pernambuco, a atuar de forma cada vez mais ativa, na importante busca pela redução dos acidentes ocorridos entre automóveis no estado.

O plano em disposição asservera a relevância que os órgãos de trânsito estaduais possuem na segurança dos motoristas e passageiros, acreditando poder ser esta intensificada através de uma crescente fiscalização, e mapeamento dos atuais índices de acidentados.

Segundo o Diário de Pernambuco, o estado é o segundo do Brasil que mais registrou internações nos hospitais em consequência de acidentes de trânsito na última década. Entre 2009 e 2018, o número de vítimas que deram entrada em unidades de saúde pública cresceu 725% (<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/06/internacoes-por-acidentes-de-transito-crescem-725-em-uma-decada-em-pe.html>).

Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção dos pernambucanos nos próximos anos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

HISTÓRICO

[19/10/2020 12:44:43] ASSINADO
[19/10/2020 13:44:56] ENVIADO P/ SGMD
[22/10/2020 10:14:34] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[22/10/2020 13:37:46] DESPACHADO
[22/10/2020 13:38:26] EMITIR PARECER
[22/10/2020 16:08:50] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[23/10/2020 09:52:17] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 23/10/2020

D.P.L.: 5

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta